DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8151/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/10437/2014
PROTOCOLO	: 1515911
ÓRGÃO / JURISDICIONADO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 152/AJ/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE UM MONITOR 64.5", PARA ATENDIMENTO DAS AÇÕES INTERNAS DO GABINETE DA PREFEITURA
VALOR	: R$ 34.140,00
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

Referem-se os presentes autos ao Contrato Administrativo n. 152/AJ/2014, oriundo de contratação por inexigibilidade de licitação, cuja documentação foi encaminhada a esta Corte de Contas para análise, nos termos regimentais.

Em análise conclusiva, a Equipe Técnica constatou a legalidade e a regularidade da inexigibilidade de licitação, da formalização do Contrato e da execução financeira.

É o que cabe relatar.

Decido.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 3ª ICE, observo que foi remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TC/MS 35/11, referente à contratação por inexigibilidade de licitação da empresa APEK – Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda, para aquisição de um monitor 64.5", e que o ordenador de despesas observou todas as normas pertinentes à referida contratação.

Verifica-se que tanto o procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação quanto o Contrato de Aquisição de Equipamentos n. 152/AJ/2014 (f. 48-50) atenderam as prescrições insertas na Lei 8.666/93 e demais normas desta Corte de Contas.

Com relação à 2ª fase de que trata o art. 120, inciso II, da RN/TC/MS 76/13, que consiste na formalização do Contrato de Aquisição de Equipamentos n.

152/AJ/2014 (f. 48-50), constata-se que foi formalizado em 29/04/2014 e que contém os elementos essenciais de identificação contratual (nome do contratado, endereço e CNPJ, valor, cronograma e forma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesas, etc...), além de ter sido publicado tempestivamente, observado o estatuído nos artigos 55 e 62, da Lei 8.666/93 e artigo 61, da Lei 4320/64.

Quanto à documentação para a comprovação dos atos executórios (3ª fase), verifico que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TC/MS 35/11, comprovada integralmente no valor de R$ 34.140,00 (trinta e quatro mil, cento e quarenta reais).

Contudo, cumpre assinalar que, inobstante a comprovação documental total do valor empenhado e a regularidade da execução financeira da contratação, infere-se dos documentos acostados que, de fato, conforme apontado pelo Corpo Técnico deste Tribunal (f. 96), houve a remessa intempestiva do Contrato e do 1º Termo Aditivo para análise deste Tribunal, infringindo o disposto no item 1.2.2, Capítulo III, Seção I, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Tal irregularidade não macula a formalização do Contrato nem dos Termos Aditivos, tampouco a execução financeira.

Ante o exposto, subsidiado pelas informações do corpo técnico deste Tribunal, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c arts. 10, inciso IV, 120, incisos I, II e III e 121, inciso IV, alínea "*a",* da RN/TC/MS 76/13, DECIDO:

I - pela REGULARIDADE da contratação por inexigibilidade.

II - pela REGULARIDADE da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 152/AJ/2014, celebrado pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas com a empresa APEK – Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda, para aquisição de um monitor 64.5", no valor de R$ 34.140,00 (trinta e quatro mil, cento e quarenta reais);

Ao cartório, conforme dispõe o art. 70, 2º, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Publique-se. Intime-se.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2015.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

pob